



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
INSTÂNCIA DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO COMITÊ INTERFEDERATIVO  
IAJ CONSULTIVO

**NOTA JURÍDICA n. 00003/2024/IAJ-CONS/IAJ-CIF/AGU**

NUP: 02001.012213/2024-85

INTERESSADOS: COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

ASSUNTOS: CONSULTA SOBRE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS ATINGIDAS COMO MEMBROS DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

**RELATÓRIO**

1. Trata-se do encaminhamento do OFÍCIO N° 109/2024/CIF/GABIN (SEI 19015253), de 18/4/2024, da Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo (Secex-CIF), que solicita análise jurídica sobre o Ofício n° 038/2024 da Comissão de Atingidos do Município de Aracruz/ES e o Ofício s/n° da Comissão Atingidos do Município de Naque/MG (SEI n° 19015162), em que essas duas Comissões de Atingidos solicitam compor a mesa do Comitê Interfederativo (CIF) como membros e indicam os representantes para tal.

2. O referido pedido de análise jurídica pela Secex/CIF está assim disposto no OFÍCIO N° 109/2024/CIF/GABIN, em especial no seu item 2:

1. Cumprimos-a, encaminhamos o presente processo à IAJ/CIF para conhecimento e análise jurídica a respeito das solicitações contidas no Ofício n° 038/2024 da Comissão de Atingidos do Município de Aracruz/ES, e no Ofício s/n° da Comissão Atingidos do Município de Naque/MG, ambos juntados aos autos no documento SEI n° 19015162 (anexo), recebidos nesta semana pela SECEX/CIF, por meio dos quais as duas Comissões de Atingidos solicitam compor a mesa do CIF e indicam representantes para composição do Comitê, na qualidade de membros titulares e suplentes com direito a voz e voto, ocupando as vagas em aberto previstas no inciso VII da Cláusula 36ª do TAC-Gov, relativas às indicações por parte das pessoas atingidas.

2. Nesse sentido, à luz do disposto nos parágrafos segundo e sétimo da Cláusula 37ª do TAC-Gov, solicitamos que essa Instância **analise os pleitos de ambas as Comissões e se manifeste acerca da possibilidade dos indicados participarem das reuniões do CIF, como membros do Comitê, considerando os pressupostos preconizados no Acordo citado, bem como consultamos Vossa Senhoria sobre a validade dos documentos, aparentemente apócrifos, desacompanhados das devidas procurações entre outros instrumentos de mandato para tais atos, como os estatutos da comissão e/ou ata de reunião que elegeram as presidências, etc.**

3. Por oportuno e por pertinência, informamos que os dois Ofícios também foram encaminhados ao Ministério Público Federal, tendo em vista as atribuições do MPF no âmbito do TAC-Gov, principalmente aquelas voltadas à participação dos atingidos (...) (grifamos)

3. Cumpre registrar que neste processo SEI Ibama n. 02001.012213/2024-85, foi juntado o OFÍCIO 3493/2024 - PR-MG-00035285/2024 (SEI 19151008), de 30/4/2024, dirigido ao Presidente do CIF, assinado por diversas Instituições de Justiça - Ministério Público Federal, Ministério Público do Espírito Santo, Ministério Público de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública de Minas Gerais e Defensoria Pública do Espírito Santo, que informa diversos detalhes sobre a consolidação de Comissões Locais existentes, ocorrida em 2023, e a necessidade de vir a consolidar Câmaras Regionais a partir da articulação das Comissões Locais, conforme destaques a seguir:

- o (i) O processo ocorrido de consolidação de comissões locais de pessoas atingidas com apoio da respectivas Assessorias Técnicas Independentes, em 2023, foi ratificado pelas Instituições de Justiça por meio do Ofício Conjunto 1632/2024 - PR-MG-00015790/2024, datado de 29/02/2024;
- o (ii) Os territórios 11 da Macrorregião Litoral Norte, municípios de **Aracruz**, Fundão e Serra, e 12, Territórios Indígenas Tupiniquim, Comboios, Caieiras Velha II, e 18, Território Indígena Krenak: não têm Comissão Local consolidada e ainda não contam com a atuação de Assessoria Técnica Independente;
- o (iii) A partir da confirmação da validade da a Deliberação n. 58/2017 do CIF, no julgamento do proc.n. 1008723-79.2023.4.06.0000, pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, foram incluídos novos municípios/localidades: 1 – São Mateus (Urussuquara, Campo Grande, Barra Nova Sul, Barra Nova Norte, Nativo, Fazenda Ponta, São Miguel, Gameleira, Ferrugem); 2 – Conceição da Barra; 3 - Linhares (Pontal do Ipiranga, Barra Seca, Regência, Povoação, Degredo); 4 – **Aracruz** (Portal de Santa Cruz, Vila do Riacho, Rio Preto a Barra do Sahy, Barra do Riacho); e 5 – Serra (Nova Almeida);
- o (iv) **A partir da constatação de necessidade de articulação e mobilização das pessoas atingidas integrantes das Comissões Locais em um encontro a nível de bacia para, depois, realizar a consolidação da Câmaras Regionais, definiu-se a realização do “Encontro da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba”, dias 08 e 09 de junho de 2024, em Governador Valadares/MG;**
- o (v) No evento do referido “Encontro da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba” (08 e 09 de junho de 2024), em consonância com as previsões do TAC-Gov, serão escolhidos os representantes das pessoas atingidas para ocuparem vagas como membros CIF, bem como os demais espaços do sistema de governança da estrutura reparatória relativos ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

4. É o breve relato. Passa-se à análise.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Da informalidade dos documentos protocolados - Ofício n° 038/2024 da Comissão de Atingidos do Município de Aracruz/ES e o Ofício s/n° da Comissão Atingidos do Município de Naque/MG (SEI n° 19015162) – Questão prejudicial ao prosseguimento do processo

5. Inicialmente, por se tratar de questão prejudicial ao prosseguimento do processo e à análise de conteúdo dos documentos encaminhados a esta consulta, cumprir indicar a impossibilidade formal de dar prosseguimento ao feito sem que sejam supridas falhas de formalidades básicas de um processo administrativo federal, regido pela Lei Federal 9.784/1999, em especial nos seus arts.6º e 9º, a seguir destacados:

Lei Federal 9.784/1999:

Art. 6º **O requerimento inicial do interessado**, salvo casos em que for admitida solicitação oral, **deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:**

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - **identificação do interessado ou de quem o represente;**

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - **data e assinatura do requerente ou de seu representante.**

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, **devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.** (...)

Art. 9º **São legitimados como interessados no processo administrativo:**

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação;**

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

6. Diante desses dispositivos acima destacados (arts.6º, II, V,e 9º, da Lei 9.784/99) e analisando a documentação encaminhada - Ofício nº 038/2024 da Comissão de Atingidos do Município de Aracruz/ES e o Ofício s/nº da Comissão Atingidos do Município de Naque/MG (SEI nº 19015162), verificam-se falhas quanto a (i) falta de completa identificação e assinatura do requerente ou de seu representante (ii) falta de demonstração de legitimidade das partes requerentes que confirme, mediante documentação mais robusta, que estão aptas a exercer a representação pelas respectivas comissões (como p.ex.: procuração de representante, estatuto ou regimento interno da comissão, ata de reunião e etc.)

7. Daí, tem-se impossibilidade formal de dar prosseguimento ao feito, apesar de, em tese, a falta de formalidades acima poder vir a ser suprida, considerando o disposto no supracitado parágrafo único, do art.6º, da Lei Federal 9.784/1999.

8. Entretanto, considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta Relativo à Governança (TAC-GOV), relativo ao relativo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), algumas questões de mérito também já devem observadas para lidar com o tema da composição do Comitê Interfederativo (CIF) por pessoas atingidas, conforme o que se segue.]

Aplicação do TAC-GOV sobre a constituição de Comissões Locais por pessoas atingidas, a consolidação de Comissões Regionais e a articulação de Comissões Regionais para a indicação de atingidos como membros na composição do CIF

9. Para tratar da participação das pessoas atingidas no Comitê Interfederativo, enquanto membros deste, há que se compreender o mecanismo de diversos espaços participativos previstos a partir do Termo de Ajustamento de Conduta Relativo à Governança (TAC-Gov), firmado em 25/06/2018, relativo ao relativo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02/03/2016, de modo que advento do TAC-Gov veio a fortalecer a governança do TTAC. [\[1\]](#)

10. Em suma, no que interessa à presente consulta acerca da formalização de pessoas atingidas como membros na composição do CIF, deve-se considerar que, para isso, o que o TAC-Gov previu sobre:

- o (i) a consolidação de Comissões Locais de pessoas atingidas (Capítulo IV – Comissões Locais de pessoas atingidas, Cláusula Oitava até a Cláusula Décima Oitava),
- o (ii) a criação de 6 Câmara Regionais para participação de pessoas atingidas (Capítulo VI – Câmaras Regionais, Cláusula Vigésima Nona até a Cláusula Trigésima Quinta);
- o (iii) o Comitê Interfederativo, composto por diversos membros com direito a voz e voto, contendo em sua composição, dentre outros, “3 (três) pessoas atingidas ou técnicos por ela indicadas, garantida a representação por pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo” (Capítulo VII – Comitê Interfederativo, Cláusula Trigésima Sexta até a Cláusula Quadragésima)

11. Sobre a consolidação de Comissões Locais de pessoas atingidas, destacam-se as seguintes regras do Capítulo IV – Comissões Locais de pessoas atingidas (Cláusula Oitava até a Cláusula Décima Oitava) do TAC-Gov:

**CLAUSULA OITAVA.** As PARTES acordam o reconhecimento das comissões locais formadas voluntariamente por pessoas atingidas (“COMISSÕES LOCAIS”), **residentes nos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO e/ou excepcionalmente, que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas COMISSÕES LOCAIS**, como interlocutoras legítimas no âmbito das questões atinentes à participação e governança do processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, nos termos e limites previstos neste ACORDO.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** As comissões de pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO que já se encontravam em funcionamento até a data da assinatura do presente ACORDO serão reconhecidas como COMISSÕES LOCAIS no âmbito da governança prevista neste ACORDO, bem como aquelas comissões que vierem a ser implementadas posteriormente nos termos deste ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A composição e o funcionamento das COMISSÕES LOCAIS serão estabelecidos pelas pessoas atingidas, sendo respeitada a sua auto-organização, com o apoio das respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As COMISSÕES LOCAIS serão constituídas em âmbito local por pessoas atingidas e residentes nos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO e/ou, excepcionalmente, que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas COMISSÕES, com apoio do **EXPERT DO MINISTÉRIO PÚBLICO** responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS e das próprias ASSESSORIAS TÉCNICAS.

(...) **CLAUSULA NONA** Serão constituídas inicialmente 19 (dezenove) COMISSÕES LOCAIS, ressalvada a representação territorial correspondem às terras indígenas atingidas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA

SÉTIMA.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Em até 12 (doze) meses contados da homologação judicial deste ACORDO, **poderá haver a criação de novas COMISSÕES LOCAIS, observado o limite do número de municípios atingidos, quando as pessoas e comunidades atingidas assim entenderem necessário, com apoio do EXPERT DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS.**

(...)**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** O detalhamento das atividades previstas neste capítulo constará dos Regimentos Internos das COMISSÕES LOCAIS, conforme deliberação de seus integrantes, **com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS.** (grifamos)

12. Em resumo, acerca das Comissões Locais, dentro das regras supramencionadas e destacadas do TAC-Gov é possível deduzir: (i) a composição e o funcionamento da Comissões Locais são estabelecidos por pessoas atingidas, de acordo com sua auto-organização e com o apoio das respectivas Assessorias Técnicas, (ii) serão constituídas em âmbito local por pessoas atingidas e residentes nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão e/ou, excepcionalmente, que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas Comissões, (iii) serão constituídas com apoio do EXPERT do Ministério Público responsável pela contratação das Assessorias Técnicas e das próprias Assessorias Técnicas, (iv) serão, inicialmente, 19 (dezenove) Comissões Locais, ressalvada a representação territorial correspondente às terras indígenas atingidas nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, podendo haver nova Comissões Locais até o limite de municípios atingidos, também, com apoio do EXPERT do Ministério Público responsável pela contratação das Assessorias Técnicas e das próprias Assessorias Técnicas.

13. Sobre a criação de 6 Câmaras Regionais para participação de pessoas atingidas, ressaltam-se as seguintes regras do Capítulo VI – Câmaras Regionais (Cláusula Vigésima Nona até a Cláusula Trigésima Quinta) do TAC-Gov:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** As PARTES concordam com a **criação de até 06 (seis) Câmaras regionais para participação das pessoas atingidas** no processo de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO (“CÂMARAS REGIONAIS”).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As CÂMARAS REGIONAIS, compostas por pessoas atingidas, conforme dispuserem as respectivas COMISSÕES LOCAIS no âmbito de sua abrangência, constituirão fóruns de discussão, de organização participativa das pessoas atingidas e de interlocução e composição com a FUNDAÇÃO.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** As atividades desenvolvidas pelas CAMERAS REGIONAIS serão voluntárias e não remuneradas.

(...)**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** A forma de participação das pessoas atingidas nas CÂMARAS REGIONAIS será definida pelas próprias pessoas atingidas, **com apoio do EXPERT DO MINISTÉRIO PÚBLICO responsável pela contratação das ASSESSORIAS TÉCNICAS e das próprias ASSESSORIAS TÉCNICAS.**

(...)**PARÁGRAFO QUARTO.** As pessoas atingidas contarão com **apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS das COMISSÕES LOCAIS para o exercício da atribuições constantes neste capítulo.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Fica assegurada a possibilidade de as CÂMARAS REGIONAIS instituírem um fórum de articulação e discussão das questões do seu âmbito de atribuição, **podendo contar com o apoio dos EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO e das ASSESSORIAS TÉCNICAS (“ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS”).** (grifamos)

14. Em síntese, quanto às Câmaras Regionais, tem-se que as regras supramencionadas e destacadas do TAC-Gov apontam: (i) é possível a criação de até 06 (seis) Câmaras regionais para participação das pessoas atingidas no processo de reparação integral; (ii) a participação das pessoas atingidas nas Câmaras Regionais será definida pelas próprias pessoas atingidas, com apoio do EXPERT do Ministério Público responsável pela contratação das Assessorias Técnicas e das próprias Assessorias Técnicas; (iii) as pessoas atingidas contarão com apoio das Assessorias Técnicas das Comissões Locais para o exercício da atribuições envolvendo as Câmaras Regionais.

15. Com relação à composição do Comitê Interfederativo e a representação de pessoas atingidas como membros nesse Comitê, dentre outros membros com direito a voz e voto, destacam-se as seguintes regras do Capítulo VII – Comitê Interfederativo (Cláusula Trigésima Sexta até a Cláusula Quadragésima):

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** O Comitê Interfederativo (“CIF”) passa a ter seguinte composição, todos com direito a voz e voto:

I - 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente;

II - 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;

III - 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS;

IV - 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

V - 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;

VI - 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

**VII - 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;**

VIII - 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA;

IX — 01 (um) representante do CBH-Doce.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será assegurada adicionalmente a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de 02 (dois) integrantes do MINISTÉRIO PÚBLICO e 01 (um) da DEFENSORIA PÚBLICA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A forma de participação e a representação das pessoas atingidas serão por elas definidas por meio da **ARTICULAÇÃO DAS CAMARAS REGIONAIS**, observadas as regras de funcionamento do CIF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os membros indicados ao CIF pela **ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS** não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, **aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas indicadas.**

**PARÁGRAFO QUARTO.** A eventual **indicação de técnico** prevista nos incisos VII e VIII observará os requisitos

previstos na na cláusula 1.1.9 e 1.1.9.1 do ADITIVO AO TAP.

**PARÁGRAFO QUINTO.** É vedada a designação para que componha o CIF de pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado serviços, direta ou indiretamente, para as EMPRESAS, cabendo ao CIF prever, em seu regimento interno, formas de impugnação de nomes que violem o disposto neste PARÁGRAFO.

**PARÁGRAFO SEXTO.** É vedada às EMPRESAS e à FUNDAÇÃO a contratação remunerada de membros do CIF pelo prazo de 02 (dois) anos após o término de seu mandato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Até que sejam constituídas todas as COMISSÕES LOCAIS com as respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS, as indicações de que trata o inciso VII serão decididas pelas comissões de atingidos já constituídas e em funcionamento. (grifamos)

16. Em resumo, sobre a composição do Comitê Interfederativo e a representação de pessoas atingidas como membros, as regras supramencionadas e destacadas do TAC-Gov exigem: (i) que a participação como membros do CIF de 03 (três) pessoas atingidas, ou técnicos por elas indicados, deve garantir a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo; (ii) a forma de participação e a representação das pessoas atingidas no CIF serão por elas definidas por meio da articulação das Câmaras Regionais, em consonância com as regras de funcionamento do CIF (CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA, PARÁGRAFO SEGUNDO); (iii) os membros que são indicados ao CIF pela articulação das Câmaras Regionais não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da Federação (CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA, PARÁGRAFO TERCEIRO), aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas indicadas, (iv) a eventual indicação de técnico prevista no caso da representação de atingidos (inciso VII) observará os requisitos previstos na cláusula 1.1.9 e 1.1.9.1 do ADITIVO AO TAP, que é o Termo de Ajustamento Preliminar celebrado em 18 de janeiro de 2017, entre o MPF e as EMPRESAS, e seu respectivo Aditivo, datado de 16 de novembro de 2017 (“ADITIVO AO TAP”, nos termos do “considerando” 10 do TAC-Gov), (v) é vedada a designação para compor o CIF de pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado serviços, direta ou indiretamente, para as empresas, (vi) é vedada a contratação remunerada de membros do CIF pelas empresas e pela Fundação pelo prazo de 02 (dois) anos, (vii) Até a constituição de todas as Comissões Locais e respectivas Assessorias Técnicas, as indicações para membros do CIF serão decididas pelas comissões de atingidos já constituídas e em funcionamento.

17. Sobre o funcionamento do CIF, ainda, aplica-se o seu Regimento Interno (aprovado pela Deliberação 391/2020, alterado pelas Deliberações 413/2020 e 489/2021), cujos dispositivos refletem o que determinado no TAC-Gov sobre a representação de pessoas atingidas, conforme os seguintes destaques:

Art. 2º O COMITÊ INTERFEDERATIVO será composto pelos seguintes membros, todos com direito a voz e voto:

I – 02 (dois) representantes do Ministério do Meio Ambiente – MMA;

II – 02 (dois) outros representantes do Governo Federal;

III – 02 (dois) representantes do ESTADO DE MINAS GERAIS; IV – 02 (dois) representantes do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

V – 02 (dois) representantes dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DE MINAS GERAIS;

VI – 01 (um) representante dos municípios atingidos pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

**VII – 03 (três) pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados, garantida a representação de pessoas dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo;**

VIII – 01 (um) técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA; e

IX – 01 (um) representante do CBH-Doce.

(...)

§2º. **A forma de participação e a representação das pessoas atingidas serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS**, observadas as regras de funcionamento do COMITÊ INTERFEDERATIVO.

§3º. **A ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS indicará os membros que representarão os atingidos por meio de Ofício encaminhado à Secretaria Executiva do COMITÊ INTERFEDERATIVO, no prazo de 10 (dez) dias antes de cada reunião**, os quais deverão ser publicados no website do COMITÊ.

§4º. Os membros indicados ao COMITÊ INTERFEDERATIVO pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS não poderão ser dirigentes de partido político ou titular de mandato eletivo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado desses cargos ou funções, aplicando-se tal vedação também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas indicadas.

(...)\§8º. As indicações dos membros do COMITÊ INTERFEDERATIVO mencionados no caput deste artigo serão publicadas pela Presidência no Diário Oficial da União **com exceção das pessoas atingidas, às quais se aplicam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo.**

§9º. **É vedada a designação para que componha o COMITÊ INTERFEDERATIVO de pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha prestado serviços, direta ou indiretamente, para as EMPRESAS ou para a FUNDAÇÃO.**(grifamos)

18. Da síntese acima sobre o TAC-Gov (CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA, PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO), além do Regimento Interno do CIF (art.2º, §§2º, 3º e 4º), a dedução é que, para a indicação das pessoas atingidas como membros do CIF, necessita-se do funcionamento dos espaços participativos previstos no TAC-Gov, em especial, a articulação e indicação da Câmaras Regionais (limitadas ao número de 6), sendo que a participação das pessoas atingidas nas Câmaras Regionais será definida pelas próprias pessoas atingidas, com apoio do EXPERT do Ministério Público responsável pela contratação das Assessorias Técnicas e das próprias Assessorias Técnicas (apoio semelhante à constituição das Comissões Locais).

19. Contudo, isso ainda merece ser concluído, uma vez que Instituições de Justiça informam a necessidade de articulação e mobilização das pessoas atingidas integrantes das Comissões Locais em um encontro a nível de bacia para a realização do processo de consolidação da Câmaras Regionais, no Encontro da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba, dias 08 e 09 de junho de 2024 (OFÍCIO 3493/2024 - PR-MG-00035285/2024, SEI 19151008, de 30/4/2024, juntado no presente processo SEI Ibama n. 02001.012213/2024-85), conforme o seguinte:

OFÍCIO 3493/2024 - PR-MG-00035285/2024, SEI 19151008, de 30/4/2024:

(ii) Encontro de bacia do rio Doce e litoral norte Capixaba

Quando do processo de consolidação das Comissões, foi constatada a impossibilidade de consolidação das Câmaras Regionais, tendo em vista a necessidade de articulação e mobilização das pessoas atingidas integrantes das Comissões Locais em um encontro a nível de bacia, hipótese não contemplada no orçamento e no plano de trabalho das Assessorias Técnicas Independentes.

(...)

Com efeito, estas Instituições de Justiça informam à Vossas Senhorias:

(a) **após diálogo entre as ATIs e as IJs, definiu-se que o Encontro da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba será realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2024**, na cidade de Governador Valadares/MG, conforme Ofício Conjunto 3024/2024 - PR-MG-00030716/2024;

(b) **no referido evento, em consonância com as previsões do TAC-Gov, serão escolhidos, em conjunto, os representantes dos atingidos e atingidas para ocuparem vagas como membros do Comitê Interfederativo (CIF)**, bem como os demais espaços do sistema de governança da estrutura reparatória relativos ao rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG. (grifamos)

20. Diante disso, neste momento, à luz do TAC-Gov e da situação informada pelas Instituições de Justiça, com destaque para as atribuições do Ministério Público no TAC-GOV que promove especial atenção a pessoas atingidas, bem como diante dos dispositivos e sínteses do TAC-Gov acima destacados, ainda não é possível a formalização da representação de pessoas atingidas para compor a mesa do CIF.

### **CONCLUSÃO**

21. Por todo o exposto, conclui-se pelo seguinte:

a) Não conhecimento da solicitação contida nos Ofício nº 038/2024 da Comissão de Atingidos do Município de Aracruz/ES e o Ofício s/nº da Comissão Atingidos do Município de Naque/MG (SEI nº 19015162), pelas razões entre parágrafos 5 a 8 acima, por descumprimento dos arts.6º, II, V, e 9º, da Lei 9.784/1999, sendo possível, em tese, que sejam sanadas as falhas de formalidade;

b) Quando do(s) requerimento(s) de representação de pessoas atingida para composição do CIF, devem ser observadas as disposições do TAC-GOV e do Regimento Interno, conforme análise dos parágrafos 9 a 20 acima;

c) Orienta-se à SECEX/CIF que aguarde a finalização do processo de consolidação de Comissões Regionais e a indicação de atingidos como membros do CIF, a partir das informações e documentos encaminhados pelas Instituições de Justiça no OFÍCIO 3493/2024 - PR-MG-00035285/2024, SEI 19151008, de 30/4/2024, bem como a partir de futuras comunicações e documentações a serem encaminhadas por essas Instituições, na sequência do resultado do evento informado (Encontro da Bacia do Rio Doce e Litoral Norte Capixaba será realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2024).

22. Encaminhe-se a presente NOTA à SECEX/CIF, em retorno à consulta formalizada no OFÍCIO Nº 109/2024/CIF/GABIN (SEI 19015253).

Brasília, 13 de maio de 2024.

GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA  
Coordenadora IAJ/CIF/AGU

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02001012213202485 e da chave de acesso 73f9b254

Notas

1. <sup>^</sup> *O Termo de Ajustamento de Conduta Relativo à Governança (TAC-Gov), firmado em 25/06/2018, relativo ao relativo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado em 02/03/2016, estão disponíveis em: <<https://www.ibama.gov.br/cif>>*



Documento assinado eletronicamente por GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493606043 e chave de acesso 73f9b254 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-05-2024 13:13. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Documento assinado eletronicamente por GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1493606043 e chave de acesso 73f9b254 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-05-2024 13:12. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



# COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ/ES

CNPJ 50. 436.954/0001-10

Lutando por todos com comprometimento e responsabilidade

OFICIO 0038/2024

ATT: SRs. Rodrigo A. Agostinho Mendonça e Sergio Augusto Domingues.

SESEX- CIF- COMITÊ INTERFEDERATIVO

A Comissão de Atingidos de Aracruz/ES associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ: 50.46.954/0001-10, neste ato representada por sua Presidente e sua procuradora, presta a todos e todas os nossos cordiais Cumprimentos.

### Considerações....

É com grande temor e desespero que escrevemos aos Senhores, somos vítimas do maior desastre industrial que causou o maior impacto ambiental e econômico da história brasileira e o maior do mundo envolvendo barragens de rejeitos, foram mais de 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos derramados no Rio Doce, principal Rio da Bacia Hidrográfica do Rio Doce que atingiu ainda o Litoral sul do Espírito Santo, contaminando Rios e toda a Orla de nosso estado ES, São 8 ANOS e 6 MESES, esperando por reparação e justiça entretanto até o momento o que estamos assistindo é o nosso povo, nossa cultura, nosso rio, nosso pescado nossa descendência afogando num mar de lama repleto de doenças e sofrimento. Todos os dias acordamos com a esperança de poder usar a água da torneira um ato simples, mas que hoje depois do rompimento da Barragem a água que corre em nossas torneiras é como um veneno que aos poucos tem adoecido a população da nossa região. Viemos através desta levar ao conhecimento de Vossa Excelência os abusos de direito sofridos pela população atingida pelo Rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG. Esta Carta está sendo escrita às pressas, pois um amigo da Nossa causa se dispôs a levar a nossa Voz até Vossa Senhoria Para que o mundo veja que a lama que chocou a todos em 2015 continua massacrando os menos favorecidos, destruindo nosso meio ambiente, levando nossos peixes e pescadores à verdadeira Extinção. Para Contextualizar, passamos ao relato do que estamos vivendo... A Comissão de atingidos de Aracruz/ES foi criada em aos seis dias de abril de 2017, numa reunião promovida pelo Grupo de trabalho interdefessorial do Rio Doce,(FORÇA TAREFA) com a participação de membros da defensoria Pública de Minas Gerais e Do Espírito Santo, Ministério Público Federal, em atendimento as cláusulas do TAC GOV, antes éramos **(grupo organizados como representantes do Fórum do Sul da Orla de Aracruz/ES)** (hoje Associação da comissão de atingidos do município de Aracruz-ES) com varios membros e lideranças das comunidades de Aracruz/ES, conforme registrada na ata em anexo. Desde então a Comissão de Atingidos vem participando ativamente do processo de reparação, inclusive com representação e participação assídua nas Câmaras Técnicas, Reuniões do Comitê Inter federativo, CTOS, CTSAUDE, CTFLOR, CTBIO, CTEI, CTINFRA, CTPDCS, CTECLET, CTGRSA Também da participação ativa nos processos judiciais. Além do reconhecimento inclusive do Ministério Público Federal e Estadual, Defensorias Públicas de Minas Gerais e Espírito Santo, a Comissão de atingidos é também reconhecida no âmbito do **TAC Governança quando no capítulo IV, cláusula oitava, restou expresso o reconhecimento das Comissões locais inclusive aquelas já criadas antes da existência daquele acordo. Não obstante por diversas vezes no âmbito do processo judicial de reparação a Comissão de atingidos de Aracruz/ES teve sua existência, reconhecida e validada, seja na construção CNPJ 50. 436.954/0001-10**, inclusive das deliberações do CIF e Notas técnicas emitidas ao longo dos anos, seja por decisões judiciais em primeira e segunda instância, o que inclusive pede vênua para transcrever: E M E N T A AMBIENTAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO. CIDADE DE MARIANA. EIXO PRIORITÁRIO N. 7 (CADASTRO E

Jóeci Lopes Miranda



**CAA**

Comissão de Atingidos  
de ARACRUZ/ES

Presidente da comissão de Atingidos de Aracruz-ES / 027- 998065012



lopesjoice2009@hotmail.com



## COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ/ES

CNPJ 50. 436.954/0001-10

Lutando por todos com comprometimento e responsabilidade

INDENIZAÇÕES). INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES. ÁREAS ESTUARINAS, COSTEIRA E MARINHA. IMPACTADAS. TTAC. CLÁUSULA 1ª, VIII E 25, VIII, “A”. DELIBERAÇÃO CIF N. 58/2017. INTERPRETAÇÃO DO TTAC. OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR. AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1.. O Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado em virtude do acidente de Mariana pelo rompimento da barragem de Fundão, prevê, expressamente, a inclusão no processo reparatório das áreas estuarinas, costeira e marinha (Cláusula 1ª, VIII, parte final; e Cláusula 15, item VIII, alínea “a”), dentre as quais se inclui município de Aracruz/ES, dando legitimidade à sua eleição como região impactado pelo acidente, sendo que as pessoas residentes na municipalidade fazem jus à inserção no Novo Sistema Indenizatório. 2. A interpretação restritiva que as empresas pretendem dar aos acordos celebrados não se compatibiliza com acidentes ambientais com origem em atividade de exploração minerária, que se submete a regras mais rígidas para preservar os risco que a própria natureza da atividade representa ao meio ambiente e a terceiros, mediante aplicação do risco integral, da inversão do ônus da prova, da responsabilidade objetiva, do poluidor-pagador, dentre outros; bastando a demonstração do nexos causal entre o evento e o dano, que pode ser direto ou indireto, ou, ainda, ambiental, social ou econômico. 3. A inclusão do município de Aracruz/ES se substancia, ainda, na Deliberação CIF nº 58, de 31 de março de 2017, elaborada com parâmetro na Nota Técnica nº 3/2017 Vitória- ES/TAMAR/DIBIO/ICMBIO, de 17.2.2017, que expressamente faz referência às regiões pertencente às áreas estuarinas, costeira e marinha, e ao município de Aracruz como impactado pelo rompimento da barragem de Fundão. 4. O cumprimento de sentença com respaldo em título judicial obtido em ação coletiva pode ser promovido por iniciativa individual das pessoas beneficiárias por seus termos, não incorrendo em nulidade por falta de participação do Ministério Público Federal em todas as suas fases, já que se trata de direito individual disponível. 5. Não se pode retirar a prerrogativa do atingido de promover individualmente o cumprimento de sentença, porque o fato de o Ministério Público Federal e outras Instituições de Justiça terem alcançado o reconhecimento judicial do direito em referência não os tornam exclusivamente legitimados para postular a sua execução. 6. Some-se a isso o fato de que o indivíduo beneficiado por título judicial obtido em ação coletiva tem, no mínimo, prevalência em postular o seu cumprimento, interpretação respaldada em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em 20 de abril de 2022, Corte Especial, no REsp 1.758.708, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, sob a premissa de que: (i) “O Ministério Público não tem legitimidade porque a liquidação individual da sentença coletiva que versa sobre direitos individuais homogêneos visa a transformar a condenação pelos prejuízos globalmente causados em indenizações pelos danos particularmente sofridos”, (ii) “a legitimidade das vítimas e seus sucessores prefere à dos elencados no rol do art. 82 do CDC”, e porque (iii) “a legitimação do Ministério Público “para promover a liquidação coletiva é subsidiária”, além de ter o Colegiado compreendido que “Uma vez concluída a fase de conhecimento, o interesse coletivo, que autoriza o Ministério Público a propor a ação civil pública na defesa de direitos individuais homogêneos, enquanto legitimado extraordinário, cede lugar, num primeiro momento, ao interesse estritamente individual e disponível, cuja liquidação não pode ser perseguida pela instituição, senão pelos próprios titulares.” 7. Não se sustentam as razões expressas pelo Ministério Público Federal quanto à incompetência do juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte para processar e julgar os cumprimentos da sentença individuais relacionados ao CNPJ 50. 436.954/0001- correspondente, especialmente por se tratar de opção aos atingidos aderir ou não aos seus termos, sem prejuízo quanto à possibilidade de buscar o ressarcimento pelos prejuízos sofridos, seja mediante o Programa de Intermediação Mediada – PIM ou pelo acionamento individual por parte dos atingidos, impondo-se a rejeição da preliminar de nulidade levantada pelo Ministério Público Federal. MEDIANTE as considerações e informações descritas acima, A COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ-ES, vem solicitar a vossa senhoria as vagas em aberto para compor A MESA DO CIF- Comitê Interfederativo, representando os atingidos do ESTADO DO ESPIRITO SANTO, para TITULAR E SUPLETE, Sendo para Titular: JÓECI BENEDITA DOS SANTOS LOPES MIRANDA, CPF:003.302.917-26, EMAIL:

Jóeci Lopes Miranda



**CAA**  
Comissão de Atingidos  
de ARACRUZ/ES

Presidente da comissão de Atingidos de Aracruz-ES / 027- 998065012



lopesjoice2009@hotmail.com



## COMISSÃO DE ATINGIDOS DE ARACRUZ/ES

CNPJ 50. 436.954/0001-10

Lutando por todos com comprometimento e responsabilidade

[lopesjoice2009@hotmail.com](mailto:lopesjoice2009@hotmail.com) e para Suplente: SANDRA DOS SANTOS PEREIRA GNOCCHI, CPF: 075.218.577-20, EMAIL: [sandraps.gnocchi@gmail.com](mailto:sandraps.gnocchi@gmail.com) , Por todo exposto, considerando que há irregularidades, considerando as graves ofensas aos direitos Humanos no descumprimento de acordos, degradação do meio ambiente e revitimização diária das vítimas do desastre.

Comissão de Atingidos do município de Aracruz/ES.

**Jóeci Benedita dos Santos Lopes Miranda**

Presidente da Comissão de Atingidos de Aracruz/ES 27 99806-5012

**Daniela Aparecida Arruda de Freitas - OAB/MG 140.159**

Procuradora da Comissão de Atingidos

Jóeci Lopes Miranda



**CAA**  
Comissão de Atingidos  
de ARACRUZ/ES

Presidente da comissão de Atingidos de Aracruz-ES / 027- 998065012



[lopesjoice2009@hotmail.com](mailto:lopesjoice2009@hotmail.com)

## COMISSÃO DE ATINGIDOS DO MUNICIPIO DE NAQUE-MG.

NAQUE, MG, 11 DE abril DE 2024

A comissão de Atingido de NAQUE - MG, vem por meio deste, solicitar a vaga em aberto para a participação dos atingidos, **NA MESA DO CIF, COMO REPRESENTANTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, indicando como titular a senhora **VALERIANA GOMES DE SOUZA** portadora do CPF: [REDACTED] e o suplente o senhor **DERLY COELHO GONSAVES**, portador do CPF: [REDACTED] para que assim os territórios tenham participantes atingidos e representantes da comissão, pessoas nativas e conhecedoras das demandas existente nos territórios advindas do rompimento da Barragem de fundão de Mariana MG. Aguardamos um mais breve retorno

Desde já agradecemos.

NOME	CPF	CONTATO	EMAIL
Derly Coelho Gonsalves	[REDACTED]	31 9 9383 6289	Derlycoelho732@gmail.com
Valeriana Gomes de Souza	[REDACTED]	33 9 9844 0748	Valeriana2126@gmail.com



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA  
COMITÊ INTERFEDERATIVO

OFÍCIO Nº 109/2024/CIF/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

À Senhora Doutora  
GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA  
Procuradora Federal  
Coordenadora da Instância de Assessoramento Jurídico ao Comitê Interfederativo - IAJ/CIF

**Assunto: Consulta jurídica - Aplicação TAC-Gov.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.012213/2024-85.

Prezada Sra. Dra.,

1. Cumprimentando-a, encaminhamos o presente processo à IAJ/CIF para conhecimento e análise jurídica a respeito das solicitações contidas no Ofício nº 038/2024 da Comissão de Atingidos do Município de Aracruz/ES, e no Ofício s/nº da Comissão Atingidos do Município de Naque/MG, ambos juntados aos autos no documento SEI nº 19015162 (anexo), recebidos nesta semana pela SECEX/CIF, por meio dos quais as duas Comissões de Atingidos solicitam compor a mesa do CIF e indicam representantes para composição do Comitê, na qualidade de membros titulares e suplentes com direito a voz e voto, ocupando as vagas em aberto previstas no inciso VII da Cláusula 36ª do TAC-Gov, relativas às indicações por parte das pessoas atingidas.
2. Nesse sentido, à luz do disposto nos parágrafos segundo e sétimo da Cláusula 37ª do TAC-Gov, solicitamos que essa Instância analise os pleitos de ambas as Comissões e se manifeste acerca da possibilidade dos indicados participarem das reuniões do CIF, como membros do Comitê, considerando os pressupostos preconizados no Acordo citado, bem como consultamos Vossa Senhoria sobre a validade dos documentos, aparentemente apócrifos, desacompanhados das devidas procurações entre outros instrumentos de mandato para tais atos, como os estatutos da comissão e/ou ata de reunião que elegeram as presidências, etc.
3. Por oportuno e por pertinência, informamos que os dois Ofícios também foram encaminhados ao Ministério Público Federal, tendo em vista as atribuições do MPF no âmbito do TAC-Gov, principalmente aquelas voltadas à participação dos atingidos.
4. Aproveitamos a oportunidade para convidá-lo para a 76ª Reunião Ordinária do CIF, a ser realizada em Brasília/DF, nos dias 16 e 17/05/2024, ocasião em que os interessados provavelmente estarão presentes e aguardando por respostas do Comitê, cuja decisão será fundamentada em parecer jurídico da IAJ, ressaltando que os indicados possivelmente pedirão o custeio das despesas pelo Gerenciador CIF, visando o deslocamento dos territórios para a capital federal, razão pela qual contamos com vossa colaboração.
5. Nestes termos, remetemos o presente processo ao Serviço de Protocolo e Triagem da

Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama (SEPT/PFE-Ibama) para adoção das devidas providências e encaminhamentos cabíveis.

6. Permanecemos à disposição para tratativas e esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

RENATO MIRANDA CARVALHO  
Secretário Executivo do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MIRANDA CARVALHO, Secretário-Executivo do Comitê Interfederativo**, em 18/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19015253** e o código CRC **CF8AB491**.

Referência: Processo nº 02001.012213/2024-85

SEI nº 19015253

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)